#### PÁG. 059

#### NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/CPPD/GAR/UFF

Ementa:	Procedimentos para elaboração de pareceres e atas relacionadas às decisões dos processos								
	de movimentação na carreira docente.								
Referência:					Avaliação/Bancas	Examinadoras	e	atas	de
	Departamentos/Unidades de Ensino								
Destinação:	Comissões de Avaliação/Bancas Examinadoras e Departamentos/Unidades de Ensino								

**Assunto:** Orientações acerca dos procedimentos para a elaboração de pareceres das Comissões de Avaliação/Bancas Examinadoras e atas de Colegiados de Departamentos/Unidades de Ensino relacionadas às decisões dos processos de movimentação na carreira docente.

- 1. Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; a Nota Técnica nº 849/2009/COGES/DENOP/SRH/MP; o Manual de Atos e Comunicações Oficiais da Universidade Federal Fluminense e demais normativas internas; a Nota nº 00121/2020/JR/CCJA/PFUFF/PGF/AGU, de 03 de junho de 2020; o Relatório de Auditoria Interna (AT/CUR) RA nº 002/2020, de julho de 2020 (Proc. nº 23069.023754/2019-67); e ainda a necessidade de agilizar os trâmites processuais; evitar o retorno de processos para o cumprimento de exigências; assegurar o entendimento das normas e da legislação que regem os processos afetos à CPPD da UFF; e garantir o fluxo de informações, elabora-se esta Nota Técnica (NT) para estabelecer orientações acerca dos procedimentos para a elaboração de pareceres das Comissões de Avaliação/Bancas Examinadoras e atas de Colegiados de Departamentos/Unidades de Ensino relacionadas às decisões dos processos de movimentação na carreira docente.
- 2. A instrução dos processos deve conter todos os documentos exigidos, devidamente estruturados e assinados, quando for o caso, na forma legal, devendo:
  - a) as Chefias, Comissões e Bancas Examinadoras estarem claramente identificadas como autoridades responsáveis pelas decisões dos processos;
  - b) os pareceres e atas registrarem as autoridades responsáveis pelo seu teor.
- 3. Na impossibilidade de identificação da autoridade do ato administrativo via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), as Chefias, Comissões e Bancas Examinadoras devem anexar ao processo a publicação do ato de designação da autoridade.
- 4. Os pareceres das Comissões de Avaliação e Bancas Examinadoras devem ser redigidos com clareza, documentados técnico-cientificamente e não resultar em dúvida ou ambiguidade em relação à decisão nele proferida.
- 5. A conclusão de um parecer constitui-se de única sentença direta, objetiva e conclusiva, na qual esteja expressa a Aprovação ou Não Aprovação pela Comissão ou Banca Examinadora do objeto analisado.
- 6. Quanto à forma e estrutura, o parecer deve ser elaborado conforme o anexo I desta NT e conter minimamente os seguintes, elementos constitutivos: a) timbre da Instituição; b) código literal do órgão subordinante, seguido do nome completo da Comissão ou Banca Examinadora que presta o parecer; c) data indicada no formato DD de MMMM de AAAA; d) texto que expressa a decisão, finalizando com sentença que Aprova ou Não Aprova o objeto analisado; e) o encaminhamento da decisão ao órgão superior, com indicação do nome ou código literal do mesmo; e f) assinatura, nome e cargo ou função da autoridade dos membros da Comissão ou Banca Examinadora que exara o parecer apostos a carimbo, identificação pelo SEI ou com o anexo da publicação do ato de designação da autoridade conforme o item 3 desta NT.
- 7. Nos processos de avaliação de desempenho docente com fins de homologação de Estágio Probatório, progressão funcional/promoção nas Classes A, B ou C, a Comissão de Avaliação deve emitir parecer concluindo pela Aprovação ou a Não aprovação do referido estágio probatório, progressão ou promoção, indicando o interstício avaliado e submete-lo à apreciação da Plenária Departamental que

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LV – N.° 133 20/07/2021 SEÇÃO II PÁG. 060

deverá decidir e registrar na ata da sessão a Aprovação ou a Não aprovação do parecer conforme o item 16 desta NT.

- 8. Nos processos de avaliação de desempenho docente com fins de progressão funcional/promoção na Classe D, a Banca Examinadora deve emitir parecer concluindo pela Aprovação ou a Não aprovação da referida progressão ou promoção, indicando o interstício avaliado e incluir a publicação do ato de designação da autoridade e/ou DTS correspondente dos membros da respectiva Banca Examinadora aprovada pelos colegiados das Unidades Acadêmicas.
- 9. A data do parecer deve constar no corpo do texto, na abertura e/ou no fechamento do documento; estando ausente, serão consideradas as datas das assinaturas no SEI pelos membros da Comissão de Avaliação.
- 10. Nos processos de avaliação de desempenho docente com fins de homologação do período de Estágio Probatório o parecer final deve ponderar sobre o transcurso das atividades dos 12 (doze) meses finais do período de Estágio Probatório e o conjunto dos 32 (trinta e dois) meses de atividades do docente nos quais deve ser observado o disposto no Art. 24 da Lei nº 12.772/2012, ou seja, a adaptação do professor ao trabalho; a capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo; o cumprimento dos deveres e obrigações de servidor público; os relatórios que documentam as atividades científico-acadêmicas e administrativas programadas no plano de trabalho da unidade de exercício em cada etapa de avaliação; o desempenho didático-pedagógico; entre outros, além dos previstos no art. 20 da Lei Nº 8.112/1990.
- 11. Os pedidos de reconsideração e recurso dos processos de avaliação de desempenho docente com fins de homologação de Estágio Probatório, progressão funcional/promoção nas Classes A, B ou C devem ser realizados junto ao Departamento de Ensino do docente para nova avaliação de nova Comissão de Avaliação.
- 12. Os pedidos de reconsideração dos processos de avaliação de desempenho docente com fins de progressão funcional/promoção na Classe D devem ser realizados junto à respectiva Unidade de Ensino do docente para nova avaliação de uma nova Banca Examinadora.
- 13. Os pedidos de recurso dos processos de avaliação de desempenho docente com fins de homologação de Estágio Probatório, progressão funcional/promoção nas Classes A, B ou C devem ser realizados junto à respectiva Unidade de Ensino do docente para nova avaliação pelo Colegiado de Unidade.
- 14. Quando negado o pedido de reconsideração dos processos, previstos no item 11, ou quando negado o recurso referente aos processos, previstos no item 12 desta NT, caberá recurso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEx).
- 15. As atas das Plenárias Departamentais devem narrar e registrar de forma fidedigna as decisões do que ocorreu na sessão, serem autênticas, com páginas numeradas e rubricadas pela autoridade que redigiu os termos de abertura e de encerramento, não ter modificações posteriores à sua aprovação e conter minimamente a assinatura da chefia departamental com a respectiva identificação funcional.
- 16. Quanto à forma e estrutura, a ata deve ser elaborada conforme o anexo II desta NT e conter minimamente os seguintes elementos constitutivos: a) timbre da Instituição; b) título: número de ordem da reunião, nome do órgão/setor, data no formato DD de MMMM de AAAA, local, nome dos participantes e pauta dos assuntos a serem discutidos; c) o texto deve ser escrito seguidamente, sem parágrafos, alíneas, rasuras ou emendas. As abreviaturas e siglas devem ser evitadas, os números devem ser escritos por extenso. Qualquer erro na redação deverá ser retificado empregando-se a expressão "digo" (entre vírgulas). Os enganos constatados após a redação deverão ser retificados usando-se a expressão "Em tempo" (seguida de dois pontos), acompanhada da emenda; e d) assinatura, nome e cargo ou função da autoridade que lavra a ata apostos a carimbo, identificação pelo SEI ou com o anexo da publicação do ato de designação da autoridade conforme o item 3 desta NT.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LV – N.° 133 20/07/2021 SEÇÃO II PÁG. 061

- 17. Nos processos de avaliação de desempenho docente com fins de homologação do Estágio Probatório, progressão funcional/promoção nas Classes A, B ou C, a Plenária Departamental deve registrar na ata a Aprovação ou a Não aprovação do Estágio Probatório, progressão ou promoção do docente.
- 18. Nos processos de avaliação de desempenho docente com fins de homologação de Estágio Probatório, progressão funcional/promoção os Relatórios Anuais Docentes (RAD) do interstício avaliado deverão conter:
  - a) a assinatura do docente;
  - b) a assinatura do Chefe do Departamento; e
  - c) a data de aprovação pela plenária departamental;
- 19. Na ausência dessas assinaturas, deverá ser elaborado despacho contendo a ciência da Chefia Departamental e a data da aprovação em Plenária Departamental dos RADs.
- 20. Poderá ainda anexar a (s) ata (s) na (s) qual (ais) conste (m) a aprovação dos RADs pela Plenária Departamental.
- 21. No caso de RADs parciais, ainda não aprovados pela Plenária Departamental, deverá ser elaborado despacho contendo apenas a ciência da Chefia Departamental.
- 22. Esta NT foi aprovada na reunião CPPD realizada no dia de 06 de julho de 2021.

Niterói/RJ, 06 de julho de 2021.

PROF. ROBERTO CARLOS ALVIM CID Presidente da CPPD SIAPE N° 303.590 ######

## PÁG. 062

# ANEXO I

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

COMISSÃO, BANCA EXAMINADORA/SIGLA DO DEP. OU UNIDADE/UFF, DD/MM/AAAA PARECER Nº 000/AAAA

Ref.: Processo nº 23069.000000/AAAA-00

Assunto: Avaliação de desempenho docente com fins de homologação de Estágio Probatório/progressão

funcional/promoção

ANO LV - N.º 133

Interessado: XXXXXXXXX

EMENTA: Avaliação de desempenho docente com fins de homologação de Estágio Probatório/progressão funcional/promoção do docente XXXXXXXX, Classe X, Nível X (denominação), lotado no Departamento XXXXXXXX, referente ao interstício DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA.

Trata o presente parecer da apreciação do período...

Da análise dos documentos constantes neste processo...

Com base no exposto, esta Comissão/Banca Examinadora APROVA/NÃO APROVA o Estágio Probatório/progressão funcional/promoção do docente XXXXXXXX para a Classe X, Nível X (denominação). (não usar palavras/expressões como "faz jus", "salvo melhor juízo", "reúne as condições", "recomenda", "é da opinião", "aprovar o pedido", "sugere" etc.)

É o Parecer, à consideração da Plenária do Departamento XXXXXX. (no caso de processos de avaliação de desempenho docente com fins de homologação do Estágio Probatório, progressão ou promoção funcional nas Classes A, B ou C)

Colocar a ciência do docente.

Prof. Dr. 1
Presidente da Comissão/Banca Examinadora
UFF – SIAPE Nº 000.000

Prof. Dr. 2 Membro da Comissão/Banca Examinadora UFF – SIAPE Nº 000.000

Prof. Dr. 3 Membro da Comissão/Banca Examinadora UFF – SIAPE Nº 000.000

## **ANEXO II**

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# ATA DA ... REUNIÃO DO ...

1. Aosdias do mês de de(ano por extenso)
2. às(hora/minuto, por extenso), no (órgão, por extenso)
3. local, indicando endereço, sob a presidência
4. de Estiveram presentes (nome dos participantes).
5. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. A pauta dessa
6. reunião é (itens a serem discutidos na reunião):
7
8
9. <b>Ponto X: Apreciação do parecer</b> da Comissão de Avaliação do Estágic
Probatório/progressão/promoção do docente XXXXXXXX Colocado em discussão votação, a
Plenária Departamental APROVA/NÃO APROVA o parecer da Comissão de Avaliação do Estágio
Probatório/progressão funcional/promoção do docente XXXXXXXX (não usar palavras/expressões
como "faz jus", "salvo melhor juízo", "reúne as condições", "recomenda", "sugere", "acata", "é de
opinião favorável", "aprova o pedido" etc.)
10
11
12
13. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão). Eu,
14, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por
mim, pela autoridade responsável pela presidência da reunião e os demais presentes.